

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.020, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto Estadual nº 3.527, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis do Estado do Pará, e cria o Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis Valoriza (Fundo - TS), e cria o Comitê Deliberativo do Projeto Valoriza TS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023; e

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3555052,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Estadual nº 3.527, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a Lei Estadual nº 10.167, de 20 de novembro de 2023, que institui o Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis do Estado do Pará, e cria o Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo – Valoriza TS); e regulamenta o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).”

Art. 2º O Decreto Estadual nº 3.527, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º .....

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) poderá expedir normas complementares a este Decreto.

.....

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS):

I - realizar chamadas públicas para adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS);

II - analisar e aprovar os pedidos de adesão ao Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), com observância aos critérios de elegibilidade previstos em lei;

III - definir o valor da subvenção a ser paga aos beneficiários, bem como a forma de pagamento, se em espécie, cartão, bens materiais e/ou serviços;

IV - realizar o monitoramento, por meio da Plataforma Territórios Sustentáveis e de outros sistemas utilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), das atividades dentro do escopo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) e dos resultados obtidos;

.....

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) publicará relatórios semestrais acerca da implementação do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

Art. 4º .....

I - manter, em depósito, os recursos do Fundo de Subvenção do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Fundo - Valoriza TS), bem como operacionalizar todo o controle de fluxo de caixa e movimentação financeira dos recursos, por meio de sistema de informação, de modo a possibilitar prestação de contas a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

.....

IV - informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) sobre eventuais inconformidades na utilização dos recursos;

V - em caso de necessidade, realizar o credenciamento de estabelecimentos, aptos a receber os pagamentos com o uso do cartão, a partir do resultado obtido no edital de chamamento público realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

VI - confeccionar os cartões a serem utilizados como meio de recebimento e utilização da subvenção aos beneficiários; e

VII - disponibilizar os cartões aos beneficiários por meio das agências bancárias do município.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (VALORIZA TS)

Art. 5º Fica regulamentado o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), instituído pela Lei Estadual nº 10.167, de 2023.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução do Comitê.

Art. 6º O Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, conforme a seguir:

I - 6 (seis) instituições do Poder Público; e

II - 6 (seis) organizações da sociedade civil, indicadas por entidades legalmente constituídas, com qualificação técnica compatível com os objetivos do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) indicarão seus representantes, que serão nomeados por ato da Coordenação do Comitê, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

.....

§ 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas de modos presencial, virtual ou híbrido, convocadas na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, de forma opinativa e consultiva, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas que possam contribuir para o cumprimento das competências do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS).

§ 6º O Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) prestará informações periódicas ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).

#### CAPÍTULO IV DO PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (VALORIZA TS)

##### Seção I Das metas

Art. 7º As metas do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) serão definidas por meio do Comitê Executivo do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS) em ato normativo específico.

##### Seção II Das parcerias

Art. 8º .....

.....

II - as entidades parceiras colaborem com o monitoramento e fiscalização das atividades do Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis (Valoriza TS), consoante dispuserem os instrumentos de formalização da parceria.

§ 1º A cooperação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser proposta pelos interessados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMÁS), que avaliará a sua adequação da iniciativa ao disposto no Decreto Estadual nº 2.744, de 2022.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMÁS) disciplinará sobre os mecanismos de cooperação previstos no caput deste artigo, inclusive quanto à transparência e ao monitoramento.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º-A. A dispensa de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Estadual nº 10.167, de 2023, aplica-se, exclusivamente, aos imóveis que tenham formalmente concluído ou que estejam formalmente inseridos no processo de Requalificação Comercial, desde que comprovada a adesão às medidas previstas para a regularização e para a recuperação ambiental, nos termos das normas aplicáveis, reconhecendo-se que o referido processo constitui instrumento de transição para a conformidade ambiental do imóvel.  
.....”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Estadual nº 3.527, de 2023:

I - no art. 6º: a) os incisos III, IV e V; e b) o § 1º.

II - os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 7º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.427, DE 10/11/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**